

LEI Nº 1.845, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO DIA DO JORNALISTA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E
DÁ OUTROS PRVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição do Dia do Jornalista no município de Balsas-MA, a ser celebrado anualmente, com o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais da comunicação.

Art. 2º Fica instituído no Município de Balsas-MA o Dia do Jornalista, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril, sempre que coincidir com Sessão Ordinária ou em outra data designada, em alusão ao Dia do Jornalista.

§1º O Dia do Jornalista, no âmbito do Município de Balsas-MA, passa a denominar-se Dia do Jornalista Francisco de Assis Silva, em homenagem ao Senhor Francisco de Assis Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunicação e à sociedade balsense

Art. 3º A data tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho dos jornalistas que atuam no município de Balsas;
- II – Incentivar a liberdade de expressão e o direito à informação;
- III – Destacar a importância da comunicação para o desenvolvimento social, político e cultural da comunidade;
- IV – Homenagear profissionais que se destacam pelo compromisso com a ética e a verdade.

Art. 4º No âmbito das comemorações, poderão ser realizadas:

- I- Sessões solenes em homenagem aos jornalistas;
- II- Entrega de Premiações;
- III- Palestras, seminários ou eventos educativos sobre comunicação e jornalismo;
- IV- Outras atividades que promovam a valorização da imprensa local.

Art. 5º A homenagem Francisco de Assis Silva será concedida a jornalistas e profissionais da comunicação que tenham prestado relevantes serviços à sociedade balsense.

Art. 6º A escolha dos homenageados será realizada pelos vereadores da Câmara Municipal de Balsas-MA, mediante indicação fundamentada, com apresentação de justificativa por escrito, devendo recair sobre profissionais que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à comunicação no Município.



Art. 7º O número de homenageados por edição será definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se critérios de relevância, representatividade e interesse público, de modo a valorizar profissionais que tenham efetiva contribuição à comunicação local.

Art. 8º A entrega das homenagens ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente na semana do dia 7 de abril ou em outra data designada, com ampla divulgação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação vigente.

Art. 9º Os homenageados poderão receber:

- I – Certificado de reconhecimento;
- II – Premiações;
- III – Registro em ata oficial da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

